



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

ATA 8º SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA 2025

No dia 26 de agosto de 2025, às 11 horas, o Conselheiro Adolpho Konder declarou aberta a 8ª Sessão Regulatória Ordinária de 2025, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, presentes os Conselheiros Adolpho Konder, Charlles Batista, Fernando Moraes, Murilo Leal e Vicente Loureiro. Teve início a sessão, que foi secretariada pela assistente Kamille Motta, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. Foi consignada a solicitação do Conselheiro Vicente Loureiro para retirada da pauta de julgamento o processo **SEI-220008/001392/2023, da Concessionária ROTA 116, FRO - COLISÃO - VEÍCULOS DE PASSEIO – KM 001 + 000 - SENTIDO SUL - 18/06/2022 – BO RO15122023**. Dessa forma, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder informou inversão de pauta e passou a Presidência ao Conselheiro Charlles Batista, que chamou à votação o processo regulatório **SEI-100003/000219/2024, da Concessionária SUPERVIA, AVALIAÇÃO INDICADORES CONTRATUAIS – DEZEMBRO/2023**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Preliminarmente, não conhecer das alegações finais apresentadas pela Concessionária em 31/07/2025 (SEI nº 106202770), por intempestivas, à luz dos arts. 15, 218 e 223 do CPC, indeferindo o pedido subsidiário de recebimento como petição para valoração no mérito, dispensado o desentranhamento, permanecendo a peça sem valoração decisória; 2. Reconhecer o atingimento, pela Concessionária SuperVia, da meta do Índice de Pontualidade (IPI) no mês de dezembro/2023, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANSP nº 41/2017; 3. Reconhecer o descumprimento contratual, pela Concessionária SuperVia, das metas contratuais relativas aos indicadores operacionais de desempenho ICI e IH no ramal Saracuruna, relativamente ao mês de dezembro de 2023, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANSP nº 41/2017; 4. Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de multa no valor de R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais), pelo descumprimento do Índice de Cumprimento de Viagens (ICI) no Ramal Saracuruna, referente a dezembro de 2023; 5. Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de multa no valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), pelo descumprimento do Índice de Regularidade de Trens nos Fluxos dos Picos (IH) no Ramal Saracuruna, referente a dezembro de 2023; 6. Determinar à CATRA a lavratura de um Auto de Infração para cada indicador não atingido (ICI e IH), nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução AGETRANSP nº 41/2017, consignando os valores individualizados referidos nos itens 4 e 5; 7. Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura dos Autos de Infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a correspondente deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.”*. Os Conselheiros Vicente Loureiro, Murilo Leal, Fernando Moraes e Charlles Batista acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Adolpho Konder. Ainda com a

Presidência, o Conselheiro Charlles Batista chamou à votação o processo regulatório **SEI-100003/000584/2025, da Concessionária SUPERVIA, AVALIAÇÃO INDICADORES CONTRATUAIS - NOVEMBRO/2024**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. *Reconhecer o cumprimento integral, pela Concessionária SuperVia, das metas contratuais relativas aos indicadores operacionais de desempenho (ICI, IPI e IH) referentes ao mês de novembro de 2024, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANSP nº 41/2017;* 2. *Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a correspondente deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.*”. Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal, Vicente Loureiro e Charlles Batista acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Adolpho Konder. Devolvida a Presidência ao Conselheiro Adolpho Konder, foi chamada à votação o processo regulatório **E-12/004.101/2017, da Concessionária SUPERVIA, TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO 2017**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. *Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária SuperVia em razão da ausência de recolhimento da Taxa de Regulação nos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio de 2017;* 2. *Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA a SuperVia pelo descumprimento da obrigação contratual prevista expressamente na Cláusula Décima, inciso XXV, do Contrato de Concessão ao deixar de recolher a Taxa de Regulação nos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio de 2017;* 3. *Determinar à CAPET que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2;* 4. *Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.*”. O Conselheiro Vicente Loureiro, com a palavra, manifestou concordância parcial, divergindo no quesito da advertência, justificando que a decisão de tal aplicação de penalidade, apesar de acordada, não foi publicada, logo, não está em vigência. Com a palavra, o Conselheiro Murilo Leal justificou que não se trata da aplicação da penalidade de advertência por descumprimento, mas sim, decorrente do não recolhimento da taxa. Considerando a justificativa do Conselheiro Relator, o Conselheiro Vicente Loureiro acompanhou o voto na integralidade. Os Conselheiros Fernando Moraes, Charlles Batista e Adolpho Konder também acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Murilo Leal. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000242/2021, da Concessionária SUPERVIA, TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO 2021**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. *Considerar regular o recolhimento da Taxa de Regulação, relativo ao exercício de 2021, pela Concessionária SuperVia – Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.;* 2. *Pelo arquivamento do presente, sendo adotadas as eventuais anotações de cabimento consoante a praxe desta Agência Reguladora.*”. Os Conselheiros Fernando Moraes, Charlles Batista, Vicente Loureiro e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Murilo Leal. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000502/2021, da Concessionária SUPERVIA, FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO - RAMAL BELFORD ROXO – 14/10/2020 - BO SV9362021**, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. *Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de*

contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular; 2. Reconhecer o cumprimento da Concessionária Supervia do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANS N° 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANS N° 21, ao ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos; 3. Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANS n° 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANS N° 21/2014, em razão do descumprimento do §2º, do supracitado dispositivo, por não ter encaminhado a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas; 4. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.”. Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Com a palavra, o Conselheiro Vicente Loureiro menciona que, as justificativas que havia apresentado anteriormente no processo de relatoria do Conselheiro Murilo Leal, cabem ao momento e discorda no que tange aplicação da penalidade de advertência. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por maioria dos Conselheiros presentes, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro, foi acolhido o voto do Relator Charlles Batista. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000032/2023, da Concessionária CCR VIA LAGOS, RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2023**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Considerar adimplidas pela Concessionária CCR VIA LAGOS S.A do disposto nas Cláusulas Décima Sexta, Trigésima e Quadragésima Nona do Contrato de Concessão, quanto à conformidade dos valores apurados com as Receitas Acessórias referentes ao ano de 2023; 2. Determinar à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.”.* Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal, Charlles Batista e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Vicente Loureiro. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000043/2023, da Concessionária ROTA 116, RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2023**, de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 S.A. diante do seu cumprimento ao disposto nas Cláusulas Sétima, Décima Quarta e Quadragésima Quinta do Contrato de Concessão, em relação à prestação de contas relacionadas à exploração das receitas acessórias e à entrega de todos os demonstrativos financeiros e os balancetes mensais e de relatório auditado anual de sua situação contábil quanto ao exercício de 2023; 2. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.”.* Os Conselheiros Murilo Leal, Charlles Batista, Vicente Loureiro e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Fernando Moraes. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000051/2023, da Concessionária SUPERVIA, TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO 2023**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de ADVERTÊNCIA em razão do descumprimento previsto na Cláusula Décima, XXV, do Contrato de Concessão; 2. Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2; 3. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.”.* Os Conselheiros Murilo Leal, Fernando Moraes, Charlles Batista e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o

resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Vicente Loureiro. Não havendo mais processos em pauta, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder, encerrou-se a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretaria Executiva da AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Leandro Corrêa
Secretário Executivo

Kamille Motta
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 22/09/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 22/09/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 23/09/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 23/09/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 29/09/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamille Rosa Motta, Assistente**, em 29/09/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Moreira Corrêa, Secretário Executivo**, em 29/09/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **114310739** e o código CRC **521E15CB**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000004/2025

SEI nº 114310739

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br